

**DECRETO N° 3.988,  
DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.**

**REGULAMENTA** a Lei nº 324, de 27.12.95, que estabelece a obrigatoriedade da retenção na fonte do ISSQN, pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, na forma abaixo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando de atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV, e 120, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei nº 324<sup>5</sup>, de 27 de dezembro de 1995,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** A SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus deverá recolher aos cofres municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, retido na fonte de seus prestadores de serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias após o encerramento da quinzena em que se efetuou a retenção.

**Parágrafo 1º** O recolhimento será efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal fornecido pela Secretaria de Economia e Finanças, na rede bancária autorizada.

**Parágrafo 2º** A retenção na fonte de que trata este artigo incidirá, também, sobre a atualização monetária dos serviços executados, quando houver.

**Parágrafo 3º** A retenção na fonte não abrange os contribuintes que tenham o imposto recolhido através de tributação fixa, regime especial e imunidade, exceto quando não comprovarem essas modalidades de enquadramento.

**Parágrafo 4º** A comprovação estabelecida no parágrafo anterior deverá ser feita pelo prestador de serviços, mediante apresentação de documento expedido pela repartição municipal competente.

**Art. 2º** Até o vigésimo dia do mês subsequente ao da retenção, a SUFRAMA enviará ao Fisco Municipal as informações relativas à retenção na fonte do ISSQN, através da Declaração Mensal de Serviços - DMS.

---

<sup>5</sup> Consultar a Lei nº 324, de 27.12.95, na p. 191, desta publicação.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Economia e Finanças autorizada a expedir os atos complementares, necessários a operacionalização da retenção estabelecida na Lei nº 324, de 27.12.95, e neste Decreto.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 03 de novembro de 1997.

Manaus, 29 de outubro de 1997.

**ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Manaus

**ALUÍSIO AUGUSTO DE QUEIROZ BRAGA**

Secretário Municipal de Economia e Finanças